



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URÂNIA

**Inquérito Civil nº 14.0631.0000053/2015-0**

**TAC**

**Termo de Ajustamento de Conduta**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, pelo Promotor de Justiça de Urânia, **Eduardo Wanssa de Carvalho**, e **LC Assistência Médica S/S Ltda**, CNPJ 10.674.310/0001-46, estabelecida na Rua Quatorze, 2231, Centro, na cidade de Jales, anteriormente estabelecida na Rua Minas Gerais, nº 662, Centro, na cidade de Estrela D'Oeste, neste ato representada **Larissa Tagliari Koyanagi**, CPF nº 314.638.828-66, brasileira, casada, médica, **residente e domiciliada na Rua Treze, 2358, Apartamento 122, Centro, na cidade de Jales/SP**, doravante denominada **COMPROMITENTE**, também presente neste ato o procurador do município de Urânia, Dr. Fábio Andrei Pacheco, OAB/SP 147.716, ajustam entre si o seguinte:

Considerando que a **COMPROMITENTE** foi contratada, para prestação de serviços médicos na modalidade de "Clínico Geral", especificamente para atendimento junto a Unidade Básica de Saúde II, PSF I, do Município de Urânia, durante o período de janeiro a dezembro de 2010 (contrato de fls. 420/421), totalizando 260 dias de prestação de serviços;

Considerando que a **COMPROMITENTE** recebeu, no referido período, a importância de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) pela prestação de serviços médicos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URÂNIA

487

Considerando que ficou constatado em inspeção realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que a COMPROMITENTE deixou de comparecer no trabalho em inúmeras oportunidades (janeiro: 15, 19, 21 e 22; fevereiro: 25 e 26; março: 26; abril: 22 e 23; maio: 14, 20 e 21; junho: 24 e 25; julho: 22 e 23; agosto: 26 e 27; outubro: 21 e 22; novembro: 12; dezembro: 09, 10, 16, 23, 24 e 30), totalizando 27 dias não trabalhados;

Considerando que o valor do dia de trabalho da COMPROMITENTE corresponde a R\$ 369,23 (R\$ 96.000,00/260);

Considerando que a COMPROMITENTE reconhece que não há como comprovar ter havido a efetiva prestação dos serviços médicos para os quais fora contratada nos dias acima mencionados;

Considerando a necessidade de ressarcimento do erário municipal em razão dos dias nos quais a COMPROMITENTE não compareceu ao local de trabalho;

Considerando que o valor dos dias em que não houve a comprovação da prestação do serviço pela COMPROMITENTE corresponde ao valor total de R\$ 9.969,23 (R\$ 369,23 x 27 dias);

Considerando que o valor atualizado do recebimento indevido pela COMPROMITENTE, corrigido pelo índice da Tabela Prática do Tribunal de Justiça, com juros de 1% (um por cento) ao mês, contados do término do contrato, é de R\$ 20.422,12;

Considerando que, por outro lado, a COMPROMITENTE possui condições de saldar o referido valor em uma única vez;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URÂNIA

Resolvem firmar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, por meio do qual o COMPROMITENTE assume a obrigação de:

I - devolver aos cofres municipais a importância de R\$ 20.422,12;

**II - o valor será pago em parcela única;**

III - o pagamento será efetuado mediante depósito bancário em conta de titularidade do Município de Urânia, Banco do Brasil, Agência nº 2752-9, Conta Corrente nº 7000-9. A COMPROMITENTE se compromete a fazer juntar aos autos o respectivo comprovante, no prazo de 01 mês, contado do efetivo depósito;

IV - a parcela do acordo será paga no mês subsequente a intimação da COMPROMITENTE acerca da homologação do termo de ajustamento de conduta pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo, nos termos 83, §4º do Ato Normativo 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006.

O descumprimento do presente compromisso de ajustamento de conduta acarretará a COMPROMITENTE o pagamento de multa correspondente a R\$ 50,00, por mês de atraso, a ser recolhida junto ao Fundo Especial de Despesa e Reparação de Interesses Difusos Lesados, previsto no artigo 13 da Lei nº 7.347/85 e regulamentado pela Lei Estadual nº 6.536, de 13 de novembro de 1989, sem prejuízo de execução específica.

O presente compromisso é assumido nos termos e para os fins do artigo 5º, § 6º da Lei nº 7.347/85, c.c. o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil, com redação determinada pela Lei nº 8.953/94,

Inquérito Civil nº 14.0631.0000053/2015-0 - Termo de Ajustamento de Conduta LC Assistência Médica S/S Ltda

489



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE URÂNIA

valendo como título executivo extrajudicial, após sua homologação pelo E. Conselho Superior do Ministério Público.

Estando as partes cientes e de acordo com os termos do presente, firmam-no em três vias.

Urânia, 06 de julho de 2015.

**EDUARDO WANSSA DE CARVALHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

*Larissa Tagliari Koyanagi*  
**LC ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA**

LARISSA TAGLIARI KOYANAGI  
COMPROMITENTE

*Fábio Andrei Pacheco*  
**FÁBIO ANDREI PACHECO**  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE URÂNIA  
OAB/SP 147.716